

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES	ASSINADO em 12/04/2017 DOE 29/06/2017 Vigência 26/06/2022 (05 anos) <i>29/06/2022</i>	Participes: Jaques Wagner – Secretário da SDE Jairo Pinto Vaz – Diretor Presidente SUDIC Oziel Alves de Oliveira – Prefeito Municipal
---	--	---

LUIS EDUARDO
MAGALHAES

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA,
COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, POR
MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL -
SUDIC, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS
EDUARDO MAGALHÃES, NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, com a interveniência da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE, neste ato representada pelo seu Secretário, JAQUES WAGNER, por meio da Autarquia SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL, doravante denominada SUDIC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.566.276/0001-75, com sede na BR 324, km 607,6, CEP 43.780-000, Simões Filho - Bahia, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JAIRO PINTO VAZE a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04214419/0001-05, com sede na Avenida Barreiras nº 825, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito OZIEL ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 502.801.809-00, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, na forma e condições abaixo.

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar medidas para garantir sustentabilidade econômica para a gestão dos distritos industriais do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO, que o Estado da Bahia editou a Lei nº 13.462, de 10 de dezembro de 2015, para criar o Fundo Estadual de Manutenção das Áreas Industriais da SUDIC – FUNEDIC, no intuito de disciplinar a assistência técnica e a cooperação da SUDIC aos municípios baianos, com vistas ao planejamento, à construção e à administração de Distritos Industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas;

CONSIDERANDO, que a implantação de Distritos Industriais e de áreas destinadas a empresas constitui importante instrumento de desenvolvimento econômico local e regional, gerador de renda, emprego, receita fiscal e benefícios;

CONSIDERANDO, que as diretrizes fixadas pela Lei nº 13.462 de 10 de dezembro de 2015 são de observância obrigatória e possuem caráter complementar à Política Urbana definida no Plano Diretor Municipal, de competência do Poder Público Municipal, conforme disposto no art. 182 da Constituição Federal, ao qual competem estabelecer os instrumentos da política urbana, resguardadas as competências de cada ente federativo.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei Estadual nº 13.462 de 10 de dezembro de 2015 e pela Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, e alterações posteriores, da Lei 8.666/93, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a transferência da gestão do CENTRO INDUSTRIAL DO CERRADO para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO

MAGALHÃES, com a finalidade de executar, manter, conservar e administrar a infraestrutura e funcionamento da referida área, com objetivo de promover a geração de trabalho e renda, conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho definirá detalhadamente o perímetro, as vias e os serviços a serem executados pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, bem como a matriz de responsabilidades dos partícipes e o cronograma das ações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A celebração do presente instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre as partes, sendo de responsabilidade de cada uma arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas. Não será devido qualquer pagamento, seja a que título for, de uma à outra parte, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência do presente instrumento.

Parágrafo primeiro – Os requisitos, obrigações, atribuições, custos, desembolsos financeiros e planos de trabalho, quando for o caso, em conformidade com o que prescreve a Lei Estadual nº 9.433 de 01 de Março de 2005, além de outras diretrizes consideradas relevantes em razão da especificidade do objeto serão tratados em instrumentos específicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os signatários deste Acordo de Cooperação se comprometem a:

I – SUDIC

- a) Designar um representante para acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- b) Priorizar as ações previstas no Plano de Trabalho nos investimentos a serem realizados nos Distritos Industriais;
- c) Executar programas e projetos de desenvolvimento industrial e comercial, por meio da alienação ou concessão do respectivo direito real de uso de lotes ou terrenos de sua propriedade à empresas dos setores da indústria, comércio e serviços a serem alocadas nos distritos industriais de sua responsabilidade;
- d) Prestar assistência e cooperação técnica à Prefeitura Municipal para o planejamento, a construção e a administração de distritos industriais e de áreas destinadas à implantação de empresas que contribuam para a geração de emprego e renda no âmbito local ou regional, atendidos o interesse público e a legislação aplicável;
- e) Apoiar e estimular as associações e cooperativas de comercialização e de serviços e ações consorciadas entre as empresas dos setores da indústria, comércio e serviços alocadas nos distritos industriais do Estado;
- f) Conforme art. 5º, §2º, da Lei 13.462, de 10 de dezembro de 2015, as receitas previstas referentes aos saldos de exercícios anteriores e o correspondente produto de remuneração oriundo de aplicações financeiras serão destinados ao custeio dos serviços prestados no Distrito Industrial de que provieram;
- g) Em sendo necessárias quaisquer atualizações, levar ao conhecimento da Prefeitura Municipal as alterações realizadas nas plantas do Plano Diretor do **CENTRO INDUSTRIAL DO CERRADO**.





II - PREFEITURA

- a) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico da **SUDIC**;
- b) Executar, manter, conservar e gerir a infraestrutura do **DISTRITO**, conforme descrito no Plano de Trabalho;
- c) Observar e seguir os parâmetros de uso e ocupação do solo, definidos pela **SUDIC**;
- d) Manter e atualizar o sistema visual de indicação das empresas, nas vias do **DISTRITO**;
- e) Fornecer, no prazo de 60 (sessenta) dias após assinatura do presente Acordo de Cooperação, formulário sócio-econômico das empresas situadas no Distrito, atualizada anualmente.

III - RESPONSABILIDADE CONJUNTA SUDIC E PREFEITURA

- a) Formar um Grupo de Trabalho para que possa contribuir positivamente para o êxito da Gestão do **DISTRITO**;
- b) Fazer acompanhamento sistemático e emitir relatório com regularidade, atestando o plano de trabalho estabelecido no presente Acordo de Cooperação;
- c) Elaborar e aprovar o programa e o conteúdo do Plano de Trabalho na recuperação e manutenção do **CENTRO INDUSTRIAL DO CERRADO**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Este Acordo de Cooperação abrange ações no **CENTRO INDUSTRIAL DO CERRADO**, definidas no Plano de Trabalho.


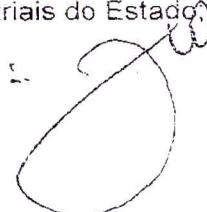

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Acordo de Cooperação não acarreta solidariedade entre as partes, de forma que, a atuação de cada uma delas far-se-á com seus próprios e correspondentes recursos de pessoal e material, não implicando, deste modo, em quaisquer responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, tributárias, civis ou comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO DA POLÍTICA DOS DISTRITOS INDUSTRIAIS

Fica assegurado à **SUDIC**, conforme determinado pela Lei nº 6.074, de 22 de maio de 1991, executar programas e projetos de desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, através da indicação e atração de empresas interessadas em se instalar nos Distritos Industriais sob sua responsabilidade, de acordo com as normas estabelecidas, incluindo a manifestação nos processos de alienação, através da carta de anuência.

Parágrafo primeiro - Fica a Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - **SUDIC** autorizada a alienar ou conceder o respectivo direito real de uso de lotes ou terrenos, de sua propriedade, existentes em distritos industriais a empresas dos setores da indústria, comércio e serviços a serem alocadas nos distritos industriais do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **SUDIC** exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do presente acordo de cooperação com o objetivo de verificar sua correta utilização, mediante realização de inspeções, visitas e elaboração de relatórios.

Parágrafo primeiro – Fica assegurado à **SUDIC** o livre acesso de seus técnicos, devidamente credenciados, para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este acordo de cooperação, quando em missão fiscalizadora e/ou auditoria.

Parágrafo segundo – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do presente acordo serão coordenados por servidor a ser indicado pela **SUDIC**, a quem incumbirá a confecção de relatório final.

Parágrafo terceiro – A avaliação realizada pela **SUDIC** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL** de acompanhar e supervisionar as ações desenvolvidas para execução do objeto deste acordo de cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Na divulgação, publicação ou veiculação de natureza técnica ou publicitária dos resultados obtidos em decorrência da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, deverá constar, obrigatoriamente, a denominação de todas as entidades participantes.

Parágrafo Único – A veiculação na mídia e o uso de qualquer material promocional envolvendo a presente parceria deverá ser previamente analisado e aprovado pelos signatários.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO INSTRUMENTO

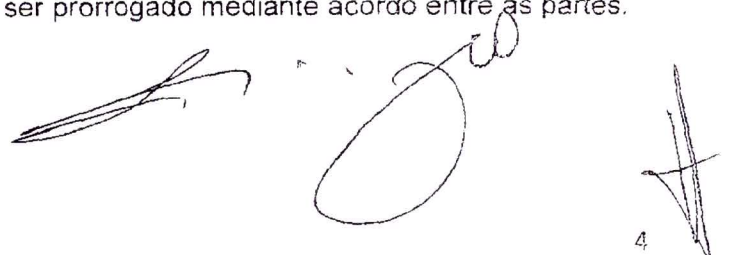
O presente instrumento, nos termos dos arts. 166 e ss. da Lei n 9.433/05 poderá ser:

- a) Denunciado por quaisquer das Partes, mediante notificação escrita enviada à outra Parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- b) Extinto, amigavelmente, mediante comum acordo entre as Partes;
- c) Rescindido, quando houver configurado o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento e que inviabilizem a sua execução, mediante notificação escrita enviada à outra Parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para qualquer das Partes.

Parágrafo primeiro: Em caso de extinção em qualquer hipótese, fica automaticamente restabelecida a cobrança da taxa FUNEDIC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data da sua publicação e terá 05 (cinco) anos de vigência, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADIÇÃO, MODIFICAÇÃO OU SUPRESSÃO DE CLÁUSULAS

Sempre que se fizer necessário, as cláusulas do presente acordo de cooperação poderão ser alteradas ou suprimidas, mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REGÊNCIA

Este Convênio rege-se pela Lei Estadual nº 13.462 de 10 de dezembro de 2015 e pela Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

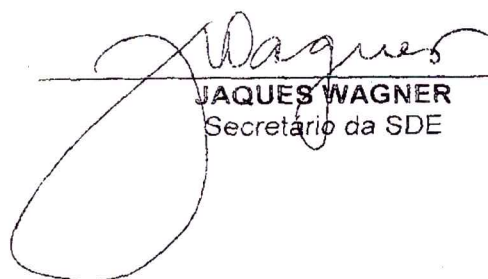
Incumbirá à **SUDIC** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Do Estado, no prazo previsto na Lei Estadual n.º 9.433 de 01 de março de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

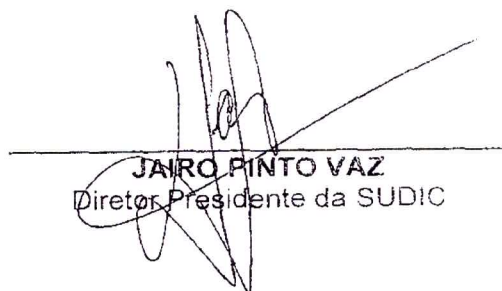
Fica eleito o foro da cidade de Simões Filho/Ba, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para efeito de dirimir questões porventura surgidas na execução deste Acordo de Cooperação.

E, por assim acharem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, para fins de direito, acompanhados das testemunhas de lei.

Simões Filho-Bahia, 12 de abril de 2017.



JAQUES WAGNER
Secretário da SDE

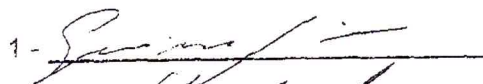


JAIRO PINTO VAZ
Diretor Presidente da SUDIC

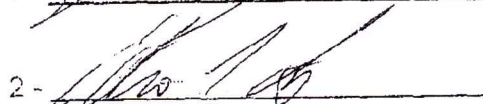


OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1- 

CPF: 008.263345-20

2- 

CPF: 019.626.209-57

Luís Eduardo Magalhães

EMPRESAS	CNPJ	SITUAÇÃO
ESA- ARMAZENS GERAIS LTDA.	03.794.694/0015-70	FUNCIONAMENTO
ICDFORT AGROINDUSTRIAL LTDA	02.952.466/0001-12	FUNCIONAMENTO
LOUISIDREY FUSICO/COMMODITIES BRASIL LTDA	07.067.525/0166-16	FUNCIONAMENTO
MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA.- ABATE	12.819.074/0005-67	FUNCIONAMENTO
THOM & CIA LTDA	10.7825.300/009-40.	FUNCIONAMENTO
MAURICÉA ALIMENTOS DO NORDESTE LTDA.- RAÇÃO	12.819.074/0003-03	FUNCIONAMENTO
NOBLE BRASIL LTDA.	06.315.338/0019-48	FUNCIONAMENTO
MULTIGRAIN ARMAZENS GERIAS LTDA	06.963.088/0039-04	FUNCIONAMENTO
Industrias Reunidas Carnob - LTDA	12.213.443/0007-55	FUNCIONAMENTO
DOMAGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA	08.636.452/0027-05	FUNCIONAMENTO
UNIFIBRAS UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO LTDA	05.120.644/0001-08	FUNCIONAMENTO
SEMENTES LÍDER/WWS AGROPECUÁRIA LTDA	05.048.832/0001-00	FUNCIONAMENTO
INDÚSTRIA TAJI DA BAHIA LTDA.	04.918.860/0001-60	FUNCIONAMENTO
DEO JUVANTE IND. DE ÓLEOS LTDA	08.576.477/0001-21	FUNCIONAMENTO
S ALGODÃO LTDA.	07.381.024/0001-87	FUNCIONAMENTO
- BONFIM IND. ALGODOEIRA LTDA.	14.836.936/0002-42	FUNCIONAMENTO
COMERCIO DE OLEO LTDA.	12.968.059/0001-57	IMPLANTAÇÃO
DÊSTILARIA VENEZA	06.981.185/0001-49	FUNCIONAMENTO
SUPREMA ARMAZENS GERAIS LTDA.		IMPLANTAÇÃO
SOILE INACIO DA SILVA - EPP (LÍDER SERVIÇOS)	03.299.040/0001-74	IMPLANTAÇÃO
BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA	00.950.903/0001-79	FUNCIONAMENTO
RECAULEM RECAPAGENS E PNEUS LTDA	07.133.350/0001-75	FUNCIONAMENTO
FAVOTO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	07.311.034/0001-46	FUNCIONAMENTO
CEM IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA	10.403.397/0001-16	FUNCIONAMENTO
TH IND. E COMÉRCIO LTDA.	04.168.002/0001-45	FUNCIONAMENTO
COELBA	15.139.629/0001-94	FUNCIONAMENTO
L.S. MUNIZ TRANSPORTE LTDA.	13.944.377/0001-62	IMPLANTAÇÃO
ALEX ORSOLIN - EPP	04.090.307/0001-81	IMPLANTAÇÃO
LC PREMOLDADOS - MMELUIZ CLAUDIO GARCIA PIOVESAN	04.935.291/0001-60	FUNCIONAMENTO
NUTRILEM RAÇÕES LTDA.	12.559.909/0001-63	FUNCIONAMENTO
PRIMAVIA	14.599.867/0001-10	FUNCIONAMENTO
NDOSO ALIMENTOS DO NORDESTE LDTA.	08.173.844/0001-10	FUNCIONAMENTO
ME (ALURGICA ATLÂNTICA LTDA. (SEM PROCESSO)	02.390.150/0001-84	FUNCIONAMENTO
AMANA RECICLAGEM DE PRODUTOS LTDA.	10.343.850/0001-46	FUNCIONAMENTO
INCOMARES - IND. E COM. DE MAT. RECICLÁVEIS LTDA.	05.366.006/0001-09	FUNCIONAMENTO
VILMAR DE MORAES OLIVEIRA - ME. (TIGRE LONAS)	15.014.656/0001-30	IMPLANTAÇÃO
FERNANDO QUARESMA DE LIMA E CIA LTDA - ME. (GUIMARÃES PNEUS)	02.963.453/0001-49	IMPLANTAÇÃO
RECIBRASIL IND. E COMÉRCIO LTDA.	07.932.412/0001-09	FUNCIONAMENTO
AGRÍCOLA SIMABA LTDA.	04.815.160/0001-40	FUNCIONAMENTO
REQUINTE TELHAS E PRE MOLDADOS LTDA.	06.133.534/0001-72	IMPLANTAÇÃO
BRÍGIDO OLIVEIRA LIMA/VH & H SCHENAIDER LTDA	86.779.295/0001-61	FUNCIONAMENTO
MIMOSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	15.913.505/0001-14	FUNCIONAMENTO
JOSAFÁ BISPO DE SANTANA-ME/CAIXAS GONÇALVES	22.245.607/0001-74	FUNCIONAMENTO
JOSE DE FREITAS NETO - ME	04.480.050/0001-74	IMPLANTAÇÃO
Integrícola	02.458.290/0001-89	



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

Reliberação.

Referente à Portaria nº 061/17, publicada no dia 23.06.17 ONDE SE LE, CI DRMLAB PM 2017 - LEIA-SE CI DRMLAB PM 2017

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

PORTARIA 070/2017: Exonerar, a pedido, a servidora CLARA VILELA DOURADO, cadastro 64.509985-4, do cargo comissionado de Supervisor Regional, símbolo DAI 5. Em SSA, 28/06/2017. Ass. Antonio Carlos Marcial Tramm - Presidente//

PORTARIA 071/2017: Nomear Andréa Geisa Passos Trabuco, para o cargo comissionado de Supervisor Regional, símbolo DAI 5. Em SSA, 28/06/2017. Ass. Antonio Carlos Marcial Tramm - Presidente//

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria nº 106/2016, veiculada no DOE de 25/08/2016. Onde se lê: Data início 27/02/2017, data término 28/03/2017. Leia-se: data início 26/12/2017, data término 24/01/2018.

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

PORTARIAS DE 28 DE JUNHO DE 2017

119/17 - O DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1105170007077, resolve AVERBAR, no registro funcional do servidor do Quadro de Pessoal desta Autarquia abaixo relacionado o tempo de serviço prestado sob Regime Gerente Previdência

Processo	Matrícula	Nome	Empregado	Data início	Data fim	Idad. em dias
1105170007115	70.100.714-1	Valden Barbosa	ETERNII S/A	19.03.80	16.03.83	1.029

120/17 - O DIRETOR PRESIDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL - SUDIC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 1105170007077, resolve RECONHECER ao servidor JOSÉLITO DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, cadastro nº 70.100.729-8, o direito à contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, de 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias de licença-prêmio, correspondentes aos quinquênios 1983/1988 (1 mês e 20 dias remanescentes), 1988/1993 e 1993/1998, tudo na forma do art. 119, § 1º, da Lei 6.877/04, em sua redação anterior à Emenda nº 07/09, e Constituição Estadual. Publique-se e cumpra-se.

JAIRO PINTO VAZ

DIRETOR PRESIDENTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

PARTES: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, por meio da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, e a Associação Industrial de Santo Antônio de Jesus - ADISAJ. OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a transferência da gestão do DISTRITO INDUSTRIAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS para a ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ADISAJ, com a finalidade de implementar, manter, conservar e administrar a infraestrutura e funcionamento da referida área, com o objetivo de promover a geração de trabalho e renda, conforme Plano de Trabalho, e, ainda, reconhecimento da legitimidade da referida Associação para promover a regularização das empresas associadas em situação irregular junto à SUDIC.

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DA GESTÃO DO CENTRO INDUSTRIAL DO CERRADO

PARTES: Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, por meio da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC, e a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães. OBJETO: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a transferência da gestão do CENTRO INDUSTRIAL DO CERRADO para a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, com a finalidade de executar, manter, conservar e administrar a infraestrutura e funcionamento da referida área, com o objetivo de promover a geração de trabalho e renda, conforme Plano de Trabalho.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

RESUMO DE CONVENIO

Nº 077/2017. Convenientes: CAR/SDR/Prefeitura Municipal de Riachão do Jacuipé. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando à limpeza e requalificação de aguadas, em diversas comunidades do município de Riachão do Jacuipé. Programa de Implantação de Infra Estrutura Hídrica na Zona Rural. Fonte: FUNCEP. Valor: 50.000,00. Prazo: 365 dias. Assinatura: 27/06/2017.

Nº 144/2017. Convenientes: CAR/SDR/Prefeitura Municipal de São do Quinto. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando à limpeza, requalificação de aguadas, em diversas comunidades do município de São do Quinto. Programa de Implantação de Infra Estrutura Hídrica na Zona Rural. Fonte: FUNCEP. Valor: R\$ 50.000,00. Prazo: 365 dias. Assinatura: 28/06/2017.

Nº 171/2017. Convenientes: CAR/SDR/Central das Associações Comunitárias de Fucui. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando à constituição para conclusão do Centro de Convenções da Agricultura Familiar, na sede do município de Tucano. Programa de Implantação de Projetos de Apoio à Produção. Fonte: Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro e Restituição de Recursos Ordinários. Valor: R\$ 335.218,09. Prazo: 365 dias. Assinatura: 28/06/2017.

Nº 181/2017. Convenientes: CAR/SDR/Central das Associações de Agricultura Familiar. Território do Piemonte Norte do Itapicuru do Estado da Bahia. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando à implantação de um sistema de identificação animal, na comunidade de Quicá, no município de Bomfim. Programa de Implantação de Infraestrutura Hídrica na Zona Rural. Fonte: FUNCEP. Valor: R\$ 408.741,00. Prazo: 365 dias. Assinatura: 28/06/2017.

Nº 221/2017. Convenientes: CAR/SDR/Cooperativa de Produção e Comercialização de Agricultura Familiar do Sudoeste da Bahia. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE, visando à melhoria da unidade de beneficiamento do fruto na sede do município de Manoel Vitorino. Programa de Implantação de Projetos de Apoio à Produção. Fontes: Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro/Restituição de Recursos Ordinários de Operação de Crédito e/ou FUNCEP. Valor: R\$ 30.000,00. Prazo: 360 dias. Assinatura: 28/06/2017.

Nº 264/2017. Convenientes: CAR/SDR/Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Olhos D'água e Brejo. Objeto: Implantação de metas visando o desenvolvimento produtivo de diversas comunidades do município de Milangaba. Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável na Região Semiárida da Bahia - Pró-Semiárido/Desenvolvimento Produtivo. Fonte: FIDA e/ou FUNCEP. Valor: R\$ 342.634,98. Prazo: 365 dias. Assinatura: 28/06/2017.

Nº 265/2017. Convenientes: CAR/SDR/Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais de Olhos D'água e Brejo. Objeto: Implantação de metas visando o desenvolvimento sociocultural de diversas comunidades do município de Mirangaba. Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável na Região Semiárida da Bahia - Pró-Semiárido/Desenvolvimento do CAP Humano e Social. Fontes: FIDA e/ou FUNCEP. Valor: R\$ 135.581,11. Prazo: 365 dias. Assinatura: 28/06/2017.

Nº 266/2017. Convenientes: CAR/SDR/Associação Comunitária Rural dos Moradores Fazenda Caratiba. Objeto: Implantação de metas visando o desenvolvimento produtivo de diversas comunidades do município de Serradinda. Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável Região Semiárida da Bahia - Pró-Semiárido/Desenvolvimento Produtivo (Capnovocultivo Extrativismo-Licuri, Mandioca e Quintais Agroecológicos). Fontes: FIDA e/ou FUNCEP. Valor: R\$ 347.201,65. Prazo: 365 dias. Assinatura: 28/06/2017.

Nº 272/2017. Convenientes: CAR/SDR/Associação Beneficente e Comunitária de Tanque Novo. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando à aquisição de equipamentos e à implantação de 04 unidades de produção agroecológicas e sustentável - PAIS, na comunidade Zece Batista, no município de Tanque Novo. Programa de Implantação de Projetos de Apoio à Produção. Fonte: FUNCEP. Valor: 61.000,00. Prazo: 360 dias. Assinatura: 28/06/2017.

Nº 277/2017. Convenientes: CAR/SDR/Associação dos Pequenos Agropecuaristas Fazendas. Objeto: Implantação de metas visando o desenvolvimento produtivo de diversas comunidades do município de Santo Sá. Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável na Região Semiárida da Bahia - Pró-Semiárido/Desenvolvimento Produtivo (Quintas Agroecológicas). Fontes: FIDA e/ou FUNCEP. Valor: R\$ 166.216,82. Prazo: 365 dias. Assinatura: 28/06/2017.

Nº 299/2017. Convenientes: CAR/SDR/Central de Articulação da Reforma Agrária Semiárida. Objeto: Cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE visando à limpeza e requalificação de aguadas, em diversas comunidades de diversos municípios do Estado da Bahia. Programa de Implantação de Infraestrutura Hídrica na Zona Rural. For: FUNCEP. Valor: R\$ 200.000,00. Prazo: 365 dias. Assinatura: 28/06/2017.

Nº 131/2017. Convenientes: CAR/SDR/Prefeitura Municipal de Souto Soares. Objeto: Cooperação Técnica e Financeira entre a Concedente e a Conveniente visando à limpeza, requalificação de aguadas, em diversas comunidades, no município de Souto Soares. Programa de Implantação de Infraestrutura Hídrica na Zona Rural. Fonte: 126 - FUNCEP. Valor: 50.000,00. Prazo: 365 dias. Assinatura: 27/08/2017.

Nº 267/2017. Convenientes: CAR/SDR/Associação Comunitária Beneficente Fé Esperança. Objeto: Cooperação Técnica e Financeira entre a Concedente e a Conveniente visando à aquisição de equipamentos e a implantação de 01 unidade de beneficiamento de derivados de mandioca, na sede do município de Maragogipe, abrangendo, além da execução de obras e serviços de engenharia, e efetiva implantação, o gerenciamento e a realização de